

Versão anonimizada

Tradução

C-305/24 – 1

Processo C-305/24 [Choinquand] ⁱ

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

26 de abril de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Cour de cassation (Tribunal de Cassação, Luxemburgo)

Data da decisão de reenvio:

25 de abril de 2024

Recorrentes:

TB

MV

Recorrida:

Caisse pour l'avenir des enfants (Caixa para o Futuro das Crianças)

Elementos de facto específicos do presente processo C-305/24:

Os recorrentes, a mãe e o padrasto da criança a quem foi retirado o benefício da prestação familiar em aplicação dos artigos 269.º e 270.º do Code de la sécurité sociale luxembourgeois (Código da Segurança Social luxemburguês), conforme alterado pela Lei de 23 de julho de 2016, residem juntos em França.

Os fundamentos de direito da União são idênticos nos processos C-297/24 a C-306/24.

As questões prejudiciais são idênticas em todos os processos C-296/24 a C-307/24.

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Os fundamentos da decisão de reenvio (sob a epígrafe «Resposta da Cour de cassation») são idênticos em todos os processos C-296/24 a C-307/24, com exceção da passagem relativa ao acórdão recorrido que, no presente processo C-305/24, tem a seguinte redação (página 7 da decisão de reenvio):

«Aplicando este critério, os juízes de recurso, para fundamentarem a decisão de retirada da prestação familiar,

- declararam implicitamente, mas necessariamente, que as provas da existência de um casamento entre o trabalhador fronteiriço e a mãe da criança e da existência de um domicílio comum entre o trabalhador fronteiriço, a sua mulher e a criança, tomando estes elementos isoladamente ou em conjunto, não demonstravam que a condição estivesse preenchida,
- consideraram que ambos os progenitores biológicos tinham meios para contribuir para o sustento do filho, dado que exerciam ambos, à data da decisão da retirada, uma atividade profissional e contribuía para o sustento do filho, pagando o pai uma pensão de alimentos de 280 euros, para daí concluírem que “eram, portanto, os progenitores biológicos que suportavam a totalidade das despesas com o sustento desse filho”,
- declararam que “o simples facto de TB ser o proprietário da casa de morada de família e de reembolsar o crédito imobiliário para financiar o seu bem imóvel próprio, não faz prova bastante, na falta de outros elementos, de que o mesmo proveu ao sustento da criança” e que “os extratos de uma conta bancária comum de TB-MV do final de 2022 e do início de 2023, que indicava o pagamento das despesas do agregado familiar e a liquidação fiscal relativa a 2021 não eram conclusivos, pois refletem a situação atual que é diferente da que existia no momento da retirada da prestação controvertida, uma vez que MV já não exerce uma atividade profissional na atualidade”».